

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
06 MAR 2007
Protocolo 01107
Processo 010107



Proj. Lei no 010107

AO EXPEDIENTE
Em 26 MAR 2007



Presidente

Assinatura do Presidente, Início - 010107

06 03 07

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 034 , DE 6 DE MARÇO DE 2007.

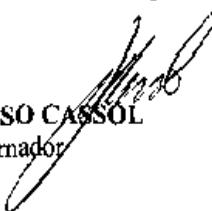
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, para adequá-la às alterações promovidas na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, alterada pela Lei Complementar Federal nº 122, de 12 de dezembro de 2006".

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei tem como finalidade a adequação da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, às alterações promovidas na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, alterada pela Lei Complementar Federal nº 122, de 12 de dezembro de 2006.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 6 DE MARÇO DE 2007.

Altera a Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, para adequá-la às alterações promovidas na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, alterada pela Lei Complementar Federal nº 122, de 12 de dezembro de 2006.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados, da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996:

I – o inciso I, do artigo 33:

“I – somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2011.”

II – a alínea “d”, do inciso V, do artigo 33;

“d) a partir de 1º de janeiro de 2011, nas demais hipóteses.”

III – a alínea “c”, do inciso VI, do artigo 33;

“c) a partir de 1º de janeiro de 2011, nas demais hipóteses.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 13 de dezembro de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to be that of a public official, is placed here.